

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 11.941 de 17 de setembro de 2025 – pág. 21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.000.973-2019.

RESOLUÇÃO “P” SEAD Nº 501 de 16 de setembro de 2025

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: Trata-se de substituir a ex servidora Jéssica de Freitas Firmino - Matrícula n. 500401021 designada pela Resolução “P” SEDHAST Nº 355, publicada no DOE. Nº 10.956 de 03 de outubro de 2022, pág.148, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria/Chamamento Público n. 002/2019, referente ao processo administrativo nº 65.000.973-2019, pela servidora Edna Bordon Lopes, matrícula 65163021, lotada na Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE.

LEIA-SE: Trata-se de substituir a servidora Jéssica de Freitas Firmino - Matrícula n. 500401021 designada pela Resolução “P” SEDHAST Nº 355, publicada no DOE. Nº 10.956 de 03 de outubro de 2022, pág.148, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria/Chamamento Público n. 002/2019, referente ao processo administrativo nº 65.000.973-2019, pela servidora Edna Bordon Lopes, matrícula 65163021, lotada na Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2025TR002299.

PROCESSO Nº 2025EM000222.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 81.001.674-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Movimento de Apoio Social Campo-Grandense – CNPJ nº. 05.692.869/0001-68.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto: Envelhecer com Dignidade que visa oferecer a pessoa idosa, a oportunidade de cuidar de sua saúde psíquica/emocional, social, física, auxiliando assim, na melhor readaptação ao convívio social, através da participação das atividades multidisciplinares, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte 0150000001, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2025NE000738, 23 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/09/2025.

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n.º xxx. 980.361-xx.

José Ferreira Rocha Neto – CPF n.º xxx.376.821-xx.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.929, de 2 de setembro de 2025, páginas 106/107.

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 119, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Deliberação CECA/MS/N. 003, de 6 de junho de 2003, referente a instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural “Laudelino Flores de Barcellos”, no município de Terenos (MS), publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 6.015, de 10 de junho de 2003, considerando a nulidade do ato de criação da citada Unidade de Conservação por vício insanável no processo administrativo 23/305021/2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual,

Considerando a impossibilidade de convalidar os atos anteriormente praticados, por se tratar de nulidade, pois a constituição da RPPN precede a vontade expressa de todos os proprietários do imóvel rural, de modo que esse requisito é indispensável e necessário para a validade do gravame de perpetuidade no ato de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Laudelino Flores de Barcellos, objeto da publicação da Deliberação CECA/MS/N. 003 de 6 de junho de 2003;

Considerando a Decisão Homologatória proferida pelo Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, relativamente às Manifestações Jurídicas PEP/IMASUL/ MS n. 005/2025 e Decisão PGE/MS/CJUR-IMASUL Nº 13/2025; e

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa como prerrogativa da Administração de rever seus atos anulando os viciados em razão da legalidade ou revogando os válidos e eficazes quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos objetivos da Administração, e

Considerando a DELIBERAÇÃO CECA n. 144, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.932, de 5 de setembro de 2025, página 61,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Deliberação CECA/MS/N. 003, de 6 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 6.015, de 10 de junho de 2003, página 10, que homologou o Reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural, à propriedade de titularidade de Fernando Augusto Barcelos de Brum “Laudelino Flores de Barcellos”, localizada no município de Terenos (MS).

Art. 2º. Revogar a Resolução SEMAC/MS n. 009, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 8.249, de 8 de agosto de 2012, página 13, que convalidou os atos de Criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, **na parte** referente a propriedade de titularidade de Fernando Augusto Barcelos de Brum “RPPN – Laudelino Flores de Barcellos”, localizada no município de Terenos (MS), constante do Anexo Único da referida Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1º de setembro de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 235/2003, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

PARTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Dourados/MS

SIGNATÁRIOS: Jaime Elias Verruck - SEMADESC

Flávio Cesar Mendes de Oliveira – SEFAZ

Maiko Kleverson Priamo – EMPRESA

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO N. 013/2025

Processo n. 29.051.239-2025

PARTE: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), inscrita no CNPJ sob o n. 86.891.363/0002-60.

OBJETO: Firmar a cooperação institucional entre as partícipes Cooperantes SEMADESC e a UEMS, visando a criação e implementação do Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação do Corredor Bioceânico.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

ASSINAM: